

prefeitura selviria - juridico

DECRETO Nº. 030, de 15 de março de 2022

DECRETO Nº. 030, de 15 de março de 2022.

“Regulamenta a área geográfica para os termos local e regional para fins de “Licitações Exclusivas prioridade de contratação”, para efeitos de aplicação de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Selviria – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a garantia do tratamento diferenciado a ser dispensado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios às microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução desta por meio de lei (CF/88, art. 179);

CONSIDERANDO a regulamentação do tratamento diferenciado às MPE's disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, em especial, as trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, Decreto Federal 8538/2015;

e CONSIDERANDO o estudo técnico e local promovido pela Comissão de Licitação do Município de Selvíria - MS;

D E C R E T A

Art. 1º - Observado o disposto no Art. 47 e § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 1º, 2º e 6º do Decreto Federal nº. 8538/2015 (art. 6º desse decreto federal a luz do inciso I do art. 48 da Lei complementar 147/14 que tirou alterou o art. 42 da lei 123/06) ficam assim definidos geograficamente os termos “local” e “regional” para fins de “Licitações Exclusivas com prioridade de contratação”:

I – Local: Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados em todo o território de Selviria MS.

II – Regional: Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados que abrangem os municípios que fazem parte do CIDECOL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Costa Leste e uma distância por via terrestre de até **60** km da sede administrativa do município de Selvíria MS os municípios sediados no Estado de São Paulo - SP.

Parágrafo Único – Ficará a cargo do responsável de Licitações e Compras do Município de Selvíria a indicação de viabilidade para cumprimento dos termos previstos no presente Decreto, após devidamente justificado, sobretudo quanto a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Selvíria – MS, 15 de março de 2022.

Registre-se

Publique-se

E cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce